

CONTRATO ESCRITO DE EMPREITADA - E15/2019

Reconstrução da Sede dos Escuteiros de Ponte de vagos

(No âmbito do D.L. n.º 135-A/2017 de 2 novembro)

VALOR DA ADJUDICAÇÃO:

EURO: 249.978,06 €

No dia 05 do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, os outorgantes abaixo indicados celebram o presente contrato de execução de empreitada "Reconstrução da Sede dos Escuteiros de Ponte de Vagos" pelo preço contratual de 249.978,06 € (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nas cláusulas que a seguir se mencionam:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Vagos, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 506 912 833, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Silvério Rodrigues Regalado, com domicílio profissional para o efeito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas e) e f), do número 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do despacho de adjudicação e do despacho de aprovação da minuta do contrato, ambos datados de 16/10/2019.

SEGUNDO OUTORGANTE – Aveiria – Empreendimentos Imobiliários, Lda, titular do alvará nº 65101 - PUB, NIPC 503411876, com sede na Rua Principal, lugar da Gafanha do Areão, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, sociedade por quotas, aqui representada pelo senhor José Mário Mirassol Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal da dita sociedade com poderes para o ato.

Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato e preço contratual)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada “Reconstrução da Sede dos Escuteiros de Ponte de Vagos”, a ser levada a efeito no lugar de Ponte de Vagos, freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina, concelho de Vagos, cujo ato de adjudicação consta do despacho de 16/10/2019, com obediência às condições constantes do Projeto, do Convite, do Caderno de Encargos, do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, da Proposta apresentada e respetiva Lista de Preços Unitários e, nas demais cláusulas deste contrato
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a referida empreitada pelo preço de 249.978,06 € (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com as quantidades de trabalhos e lista de preços unitários anexa a proposta.

Cláusula 2.^a

(Cabimento e Compromisso)

O preço contratual tem cabimento orçamental na rubrica 0102/07010307 – Reconstrução da Sede dos Escuteiros de Ponte de Vagos, compromisso n.º 2019/2262, datado de 16/10/2019, no valor de 83.326,02 €, acrescido de IVA, para o ano em curso e 166.652,04 €, acrescido de IVA, para o ano seguinte, de acordo com o cronograma financeiro constante da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a

(Início dos trabalhos de empreitada e Prazo de execução)

1. Os trabalhos da empreitada terão início com o auto de consignação que será lavrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, e deverão estar concluídos no prazo de 100 dias.

2. Os trabalhos da empreitada, deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".
3. O Segundo Outorgante obriga-se a ter concluído a obra até ao termo daquele prazo de 100 dias e a cumprir as condições constantes do Plano de Trabalhos.

Cláusula 4.^a

(PSS – Plano de Segurança e Saúde)

Para efeitos da outorga da consignação prevista no número 1 da cláusula 3.^a, deverá o segundo outorgante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º, do CCP.

Cláusula 5.^a

(Pagamentos)

O pagamento é feito com base em autos de medição de trabalhos, após a sua aprovação e processamento das respetivas faturas.

Cláusula 6.^a

(Caução)

A execução do presente contrato fica assegurado pela caução do montante de 12.498,90 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação, prestada através de depósito – transferência datada de 31-10-2019, com referência da operação 2869434900 para o IBAN PT50 0035 0828 0000 3943 4314 6, em nome do Município de Vagos.

Cláusula 7.^a

(Prazo de garantia)

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos previstos no caderno de encargos e no artigo 397.º do CCP.

Cláusula 8.^a
(Revisão de preços)

1. A revisão de preços obedecerá às disposições legais em vigor.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, isto é, a fórmula F07 referida no despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no DR n.º 19, II série de 23 de janeiro de 2004.

Cláusula 9.^a
(Legislação aplicável)

A tudo não previsto no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Caderno de Encargos, bem como, as disposições que regulam o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

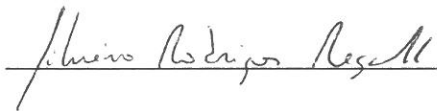
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 01/08/2019.
2. O ato de adjudicação consta do despacho, datado de 16/10/2019
3. A minuta do presente contrato foi aprovada, simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho, datado de 16/10/2019.
4. Não foram registados quaisquer ajustamentos ao conteúdo da minuta do contrato.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 16/10/2019, um gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o técnico superior, eng. João José Resende Bio.

6. O Segundo Outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme foi verificado através da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, Declaração nº 19640442, de 25/10/2019.
7. Foi também verificado que, através da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vagos – [0183], datada de 25/10/2019, o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade.

Vagos, 05 de novembro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

